



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**Palácio Votura**

**GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES**

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 325/2017  
21/09/2017 - 16:49  
PL 222/2017

**PROJETO DE LEI /2017**

**“Dispõe sobre a proibição de retenção de macas das ambulâncias e de outras unidades móveis de urgência e emergência em hospitais, clínicas e unidades de pronto atendimento pertinentes ao município de Indaiatuba ou geridos pela Administração Municipal e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a retenção de macas das ambulâncias e de outras unidades móveis de atendimento de urgência e emergência pelos hospitais, clínicas e unidades de pronto atendimento pertinentes ao município de Indaiatuba ou geridos pela Administração Municipal, para os quais os pacientes socorridos são encaminhados.

**Art. 2º** - Todas as espécies de macas, independente do tipo de ambulância ou de unidades móveis de atendimento, estão abrangidas por esta lei.

**Art. 3º** - Na hipótese de a retenção dar-se por hospitais, clínicas ou congêneres da rede particular de saúde, será aplicada a multa de 100 UFESPs, dobrada em caso de reincidência.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joab Pucinelli, aos 21 de setembro de 2017.

Vereador Eng. Alexandre Peres



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 325/2017  
21/09/2017 - 16:49  
PL 222/2017

## JUSTIFICATIVA

Crescem os casos de macas de ambulâncias e de outras unidades móveis de urgência e emergência que ficam retidas nas unidades de saúde por não haver leitos para que os pacientes fiquem nessas unidades, permanecendo “internados” nas próprias macas. Com isso, os veículos de transporte ficam “presos” na unidade, pois não podem circular sem esse equipamento.

Para que isso não aconteça, o correto é as unidades de saúde tenham macas apropriadas para que os pacientes mudem para elas até que sejam encaminhados para o atendimento (cirurgia, consulta, exames, etc.).

Tem-se visto<sup>1</sup> que, em alguns casos, a retenção de maca ocorre sob o pretexto da “vaga zero”, justificativa esta que não pode ser utilizada caso haja maca para o paciente ser transportado da *maca da ambulância* para a *maca da unidade de saúde*. Os hospitais, clínicas e unidades de pronto atendimento pertinentes ao município de Indaiatuba ou geridos pela Administração Municipal precisam manter/disponibilizar em suas dependências macas semelhantes às utilizadas pelas ambulâncias/unidades unidades móveis de atendimento de urgência e emergência/SAMU.

A não ser pela ausência de macas de propriedade das unidades de saúde para esse fim, não há justificativa para nenhum serviço de saúde reter, sem a necessidade precisa, o equipamento e o profissional vitais de uma viatura, seja do Corpo de Bombeiros Militares, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) ou qualquer outra ambulância, salvo em situações extremamente particulares.

---

<sup>1</sup> Recente matéria jornalística exibida pelo FANTÁSTICO, da Rede Globo de Televisão, mostrou ambulâncias modernas com equipes bem treinadas, mas com a falta de um equipamento fundamental: a maca. E essa falha grave afeta diversas cidades brasileiras.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**Palácio Votura**

**GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES**

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 325/2017  
21/09/2017 - 16:49  
PL 222/2017

Ao se reter uma maca, é de relevância lembrar que também se retém a ambulância, o condutor e em alguns casos, os profissionais, médicos e / ou enfermeiros que ficam à espera da liberação dos veículos, ou seja, além de colocar em risco a vida dos pacientes que utilizam o serviço, pode prejudicar o trabalho profissionais envolvidos no atendimento pré-hospitalar para outro necessitado que está na espera.

Assim, a justificativa de maior relevância é que ao reter macas e equipes médicas, atenta-se contra o direito à vida, pois equipamentos e profissionais retidos, podem causar sequela ou morte por falta de socorro imediato a quem está precisando em outro local. A maca que compõe as ambulâncias no socorro de vítimas, especialmente em casos de acidentes, é um equipamento necessário e indispensável, sem o qual o socorro emergencial poderá ficar comprometido. Assim, a retenção das macas das ambulâncias nos hospitais para onde os socorridos são encaminhados, impõe à população, que necessita de primeiros socorros in loco de transporte/transferência para outras unidades médicas ou hospitalares, riscos que poderão agravar a enfermidade. É conhecida entre profissionais de saúde e até mesmo entre leigos a máxima de que, **quanto mais rápido o socorro, maiores as chances de sobrevivência de vítimas de acidentes graves**.

## **Posicionamento do Conselho de Medicina do Estado de São Paulo**

Consulta pública feita ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp) sob o nº 14.402/04, tratou sobre a pauta *macas das ambulâncias que são retidas em hospitais*, acarretando demora na liberação das mesmas para subseqüentes atendimentos. O posicionamento foi o seguinte<sup>2</sup>:

- 1) A responsabilidade pelo atraso dos demais atendimentos, devido a apreensão de macas das viaturas de urgência e emergência é diretor técnico do hospital que reteve a ambulância, retardando ou mesmo impedindo outro atendimento, o que poderá ser causa de morte ou

<sup>2</sup> Conteúdo disponível no site do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo em <https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Jornal&id=433>. Consultado em 21/09/2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## Palácio Votura

### GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

seqüela, devido à ausência de socorro imediato;

2) A responsabilidade pelo agravo de saúde de um paciente devido ao atraso no atendimento, causado pela apreensão de macas das viaturas de urgência e emergência também é do diretor técnico do hospital retentor da ambulância;

3) Não há justificativa, salvo em situações extremamente particulares, para um serviço de saúde prender, sem necessidade, o equipamento vital de uma viatura que presta atendimento móvel de urgência, impossibilitando e prejudicando diretamente o tempo de resposta aqueles que esperam ansiosos pelo socorro;

4) Não há justificativa, salvo em situações extremamente particulares, para que um profissional médico de uma Unidade de Saúde, mesmo tendo outros locais (sala de sutura, sala de curativos etc) com macas livres em seu interior, segurar e atender o paciente na maca de uma viatura que realiza atendimentos de urgência 24 horas;

5) O paciente deve ser atendido sob as melhores condições disponíveis no momento, evitando-se a retenção do equipamento destinado ao atendimento pré-hospitalar;

6) Não utilizar a maca de viatura para realizar exames complementares radiológicos, referindo não possuir macas de rodas quando, entretanto, o paciente não possui necessidade de manter cuidados com sua coluna cervical, torácica ou lombar, pois o exame é no pé ou perna, existindo cadeiras de rodas na unidade. Essa prática não pode ser considerada adequada e nem compatível com as melhores indicações médicas, ainda mais considerando-se a exigüidade de recursos de atendimento pré-hospitalar, seu custo e demanda da população;

Diante do exposto, e da relevância da matéria, apresentam a presente propositura para apreciação dos Nobres Pares.

Plenário Joab Pucinelli, aos 22 de setembro de 2017.

Vereador Eng. Alexandre Peres